



CONTRATO Nº. 15 /2015 – SEMOSP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO**
DE SILVA JARDIM E O **SR. ANTÔNIO**
PEREIRA DOS PRAZERES, NA FORMA
ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E
ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES:

Aos **12** (doze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre**, e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, e do outro lado o **Sr. Antônio Pereira dos Prazeres**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade 3465109 (IPF/RJ), inscrito no CPF sob o nº 337.517.067-04, residente na Rua Casimiro de Abreu, 250, Reginópolis, Silva Jardim-RJ, doravante denominado **LOCADOR**, pelo presente, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº.6828 de 22 de julho de 2014, fundamentado na *Lei 1.636/14*, respeitado as disposições estabelecidas *no art, 24, X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993* e a *Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991*, com as alterações subsequentes, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições adiantes estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO - O presente instrumento contratual tem por objeto, a locação do imóvel situado na **Rua Augusto Antônio de Amorim, nº. 172, Cajú, Silva Jardim-RJ – Cep.: 28820-000**, com área total de utilização de **180,87m² (cento e oitenta e oitenta e sete metros quadrados)**,



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Composta de: **Salão** com área de 36,94m², **Sala 1** com área de 10,99m², **Sala 2** com área de 10,85m², **Sala 3** com área de 10,90 m², **Sala 4** com área de 9,99m², **Sala 5** com área de 9,87m², **Sala 6** com área de 20,70m², **cozinha** com área de 10,21m², **banheiro 1** com área de 2,70m², **banheiro 2** com área de 2,67m², **banheiro 3** com área de 1,61 m², **banheiro 4** com área de 1,78m², **varanda** com 2,53m² e **circulação** com are de 18,19m², para o funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Parágrafo Primeiro — Fica o Poder Público autorizado a realizar reformas, melhorias internas e externas no imóvel locado, devendo, no entanto, ser ajustado previamente às condições de sua realização com o locador.

Parágrafo Segundo — O locatário receberá o imóvel recém pintado, em perfeito estado de conservação e limpeza, ficando obrigado a manutenção mantendo sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo quando finda a locação nas mesmas condições em que recebeu. Sendo necessário substituir qualquer componente ou peça das instalações, estas serão repostas por outra da mesma qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor global de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), sendo pago mensalmente o valor de **R\$4.500,00** (quatro mil e quinhentos), reajustável anualmente de acordo com o IPCA.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será mensal de acordo com o valor ajustado. Os pagamentos serão efetuados mediante recibo, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao período de locação, após o respectivo processamento da despesa.



Parágrafo Segundo – No caso de prorrogação do contrato, o valor pelo qual está ajustado, poderá ser reajustado tomando-se por base os índices utilizados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia **12 (doze) de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária Nº.04.122.0001.2.001-3.3.36.00 – SEMOSP – Empenho Global nº. **153/15**

CLÁUSULA QUINTA — DOS IMPOSTOS - Correrão por conta do **LOCADOR** os impostos e taxas que onerem ou venham onerar o imóvel locado, devendo este apresentar as devidas Certidões de Quitação Fiscal durante a vigência do presente Contrato e ao **LOCATÁRIO**, caberá as despesas provenientes com gastos de energia elétrica, água e esgoto e pela manutenção satisfatória do prédio.

CLÁUSULA SEXTA — DA TRANFERÊNCIA — Durante a vigência contratual, o **LOCADOR** não poderá alienar, sublocar parcial ou total, assim como sua sessão, ainda que gratuita do imóvel locado sem a prévia comunicação ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: É reservado ao Município o direito de requer o encerramento do contrato mediante aviso antecipado de 60 (sessenta) dias entregando o imóvel mediante vistoria.

CLÁUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS — O presente Contrato é regido pela *Lei 8.666/93* e *Lei nº 8.245* e suas alterações, e aos casos omissos aplicar-se-á as normas gerais em vigor aos Contratos de locação e demais legislações aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA NONA - DO FORO — Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de fevereiro de 2015.


Wanderson Gimenes Alexandre

PREFEITO


Sr. Antônio Pereira dos Prazeres

LOCADOR


Adão Firmino de Souza

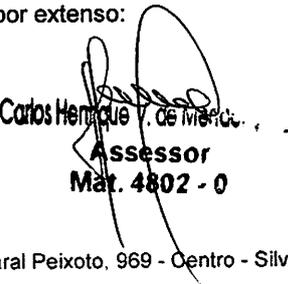
SEMOSP

Testemunhas . . :

1)

Nome por extenso:

CPF nº

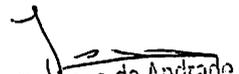

Carlos Henrique V. de Mendonça

Assessor
Mat. 4802 - 0

2)

Nome por extenso:

CPF nº


Isaac Pacheco de Andrade
Mat. 1940 - 2
CPF: 739547217 - 9!